

RESOLUÇÃO ENAT Nº 1, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Resolução ENAT nº 1, de 2015, que “Disciplina a realização do Encontro Nacional de Administradores Tributários – ENAT, institui o Comitê Gestor de Integração Fiscal – CGIF e a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor de Integração Fiscal – SE-CGIF”.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA** ou **TRIBUTAÇÃO**, doravante denominadas **SEFAZ**, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS**, doravante denominada **ABRASF**, e pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, doravante denominada **CNM**;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, cujo comando determina que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

considerando a necessidade de constante busca pela eficiência nos processos de administração tributária e financeira, por parte da administração pública, conforme dispõe o caput do mesmo art. 37 da Constituição Federal;

considerando a necessidade de acompanhamento da execução das decisões tomadas em conjunto, que imprima mais agilidade, consistência, eficácia e efetividade aos resultados almejados; e

considerando a necessidade e a pertinência de uniformização das fontes de informação que subsidiam as atividades das administrações tributárias dos entes federativos e de viabilizar o intercâmbio fiscal de informações de forma mais ágil e eficaz;

RESOLVEM:

Art. 1º O Comitê Gestor de Integração Fiscal e a Secretaria-Executiva do Gestor de Integração Fiscal, instituídos pela Resolução ENAT nº 1, de 23 de outubro de 2015, passam a denominar-se, respectivamente, Comitê Gestor de Integração Tributária – CGIT, e Secretaria-Executiva do Comitê Gestor de Integração Tributária – SE-CGIT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 1º de dezembro de 2017.

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas

Secretaria da Receita Estadual do Amapá

Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão

Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso

Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Fazenda de Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Fazenda do Pará

Secretaria de Estado da Receita da Paraíba

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná

Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte

Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia

Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais

Confederação Nacional de Municípios

